



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/008/2630/2016
Data: 27/10/2016 – Fls.: 23

ASSUNTO: : **MVA - “REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS”. “REFRESCOS E OUTRAS BEBIDAS PRONTAS PARA BEBER À BASE DE CHÁ E MATE”, CLASSIFICADO NA NCM/SH 2202.10.00, ESTÁ ENQUADRADO NO SUBITEM 23.2.1 DO ANEXO I DO LIVRO II DO RICMS-RJ/00 E “REFRESCOS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO OS REFRIGERANTES E AS DEMAIS BEBIDAS NOS CEST 03.007.00 E 17.110.00”, CLASSIFICADO NA NCM/SH 2202.10.00, ESTÁ ENQUADRADO NO SUBITEM 23.2.2 DO MESMO ANEXO.**

CONSULTA Nº

061/2017

I – RELATÓRIO

A empresa consultante vem solicitar **o entendimento desta Superintendência de Tributação acerca do percentual de margem de valor agregado aplicável a “refrescos, xaropes e pós para refrescos”.**

O processo encontra-se instruído com cópias reprográficas que comprovam a habilitação do signatário da petição inicial (fls. 06/13), bem como com DARJ referente ao recolhimento da taxa de serviços Estaduais (fls. 14/15).

A AFE-11 se manifestou que a consultente “*não se encontra sob ação fiscal na data do pedido, e também feita consulta ao sistema AIC não consta Auto que se refira a esta consulta*” (fl. 22).

ISTO POSTO, CONSULTA:

1) A empresa, ora consultente, ao fabricar refresco, xaropes e pós para refrescos, estaria classificada na margem de valor agregado (MVA) com percentual 40,15%?

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é importante registrar que a informação sobre a classificação fiscal do produto, segundo a NCM/SH, é de responsabilidade da consultente, e a competência para sanar qualquer dúvida relativa a tal classificação é da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ademais, destacamos que a verificação quanto à sujeição de determinada mercadoria ao regime de substituição tributária, na lista de mercadorias do Anexo I do Livro II e do Livro IV, ambos do RICMS-RJ, deve ser feita considerando-se, simultaneamente, a classificação na NCM/SH e a descrição do produto.

A consultente informa que fabrica os produtos: “refresco, xaropes e pós para refrescos”, não informando as classificações NCM/SH das referidas mercadorias.



Serviço Público Estadual
Proc. E-04/008/2630/2016
Data: 27/10/2016 – Fls.: 24

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias

Partindo-se da premissa que os produtos fabricados pela consulente, objeto da presente consulta, sejam classificados na NCM/SH 2202.10.00, tais produtos poderiam ser enquadrados nos subitens 23.2.1 e 23.2.2 do Anexo I do Livro II do RICMS-RJ/00:

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original
23.2.1	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48,97%
23.2.2	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	40,15%

Além disso, refrescos e refrigerantes foram excluídos do subitem 1.7 do mesmo anexo, conforme pode ser verificado na parte final de sua descrição, a seguir:

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	
				Industrial, importador, arrematador ou engarrafador	Demais substitutos (tais como, atacadistas, distribuidores)
1.7	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	140%	70%

Logo, caso o produto comercializado pela consulente seja “Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate”, classificado na NCM/SH 2202.10.00, ele está enquadrado no subitem 23.2.1 do Anexo I do Livro II do RICMS-RJ/00 e a MVA original aplicável é 48,97%. Por outro lado, caso o produto seja “Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00”, classificado na NCM/SH 2202.10.00, ele está enquadrado no subitem 23.2.2 do mesmo anexo e a MVA original aplicável é 40,15%.

III – RESPOSTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/008/2630/2016
Data: 27/10/2016 – Fls.: 25

Considerando o exposto, caso o produto comercializado pela consulente seja “Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate”, classificado na NCM/SH 2202.10.00, ele está enquadrado no subitem 23.2.1 do Anexo I do Livro II do RICMS-RJ/00 e a MVA original aplicável é 48,97%. Por outro lado, caso o produto seja “Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00”, classificado na NCM/SH 2202.10.00, ele está enquadrado no subitem 23.2.2 do mesmo anexo e a MVA original aplicável é 40,15%.

Fique a consulente ciente de que esta consulta perderá automaticamente a sua eficácia normativa em caso de mudança de entendimento por parte da Administração Tributária ou seja editada norma superveniente disposta de forma contrária.

CCJT, em 2 de maio de 2017.